

Despacho

Através do Despacho n.º 9276-A/2021 (2.ª série), de 20 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 696/2021 (2.ª série), de 13 de outubro, foi revisto o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, adiante designado Regulamento;

Considerando que na sua versão revista e retificada, o Regulamento passou a ser omissivo quanto à definição da metodologia de cálculo do rendimento do agregado familiar nas situações enquadradas no artigo 32.º;

Considerando que nos termos do artigo 65.º do Regulamento, os casos omissos são resolvidos por despacho fundamentado do Diretor-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a referida metodologia de cálculo já havia sido aprovada por despacho de dezembro de 2017 do Diretor-Geral do Ensino Superior, carecendo de alguns ajustes;

Ao abrigo do disposto no artigo 65.º do Regulamento:

Determino:

- 1 - A alteração da composição do agregado familiar ou a alteração significativa da situação económica do agregado familiar, deverá ter ocorrido em momento posterior ao do início do período de referência para cálculo dos rendimentos, normalmente 1 de janeiro do ano civil anterior ao do arranque do ano letivo.
- 2 - Conforme o definido no n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento, o período de determinação do rendimento *per capita* do agregado familiar nos casos abrangidos pelo presente despacho corresponde a um ano.
- 3 - O início do período de rendimentos é o mês imediatamente a seguir ao da alteração significativa que justifica o requerimento abrangido pelo presente despacho.
- 4 - Excecionam-se do previsto no número anterior as situações em que o período de um ano de rendimentos ultrapassa o final do ano letivo para o qual se está a requerer a bolsa de estudo. Nesses casos, o início do período a considerar deverá ser 2 meses antes do início do ano letivo.

5 – O rendimento a apurar resulta da soma dos valores auferidos por todos os elementos do agregado familiar durante o período de rendimentos considerado.

6 – Ao valor calculado nos termos do número anterior acresce o valor do património mobiliário calculado nos termos do artigo 43.º do Regulamento. A data relevante para apuramento do valor do património mobiliário é o último dia do mês anterior ao do início do novo período de referência.

7 – Ao valor calculado nos termos dos números anteriores acrescem ainda os valores de rendimentos de capitais e de rendimentos prediais a que se referem, respetivamente, os artigos 37.º e 38.º do Regulamento, correspondentes ao período normal de referência para cálculo dos rendimentos (ano civil anterior ao do arranque do ano letivo), a menos que, excecionalmente, sejam a alteração significativa que justifica o requerimento do estudante. A data relevante para apuramento dos valores é o último dia do mês anterior ao do início do novo período de referência.

A Diretora-Geral do Ensino Superior

Maria da
Conceição Bento

Assinado de forma digital por
Maria da Conceição Bento
Dados: 2021.10.24 09:42:49
+01'00'